

**TERMO ADMINISTRATIVO DE
CESSÃO DE USO GRATUITO DE
ESPAÇO FÍSICO EM BEM IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE
MINAS – MG E A SECRETARIA DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.931.994/0001-77, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, vereador Dilhermando Rodrigues Filho, portador da cédula de identidade nº MG 5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97 **E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, CEP: 31.630-900, na cidade de Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ nº 05.487.631/0001-09, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Dr. Éderson Gonçalves da Silva, Delegado Regional de Polícia Civil portador da identidade M 7.934.626 e CPF 007.330.136-19, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO EM BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 113 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO ADMINISTRATIVO** tem como objeto a cessão de uso gratuito de espaço físico pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, correspondente a 01 (uma) sala de 25 m² (nº 206), localizada no segundo andar do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme relatório fotográfico anexo ao presente termo, para utilização na prestação de serviços públicos de emissão de carteiras de identidade para cidadãos e outros serviços correlatos.

- 1.2. A sala será cedida com as cortinas instaladas, que possuem a seguinte especificação: cortinas de painel em tela sola kazza e safena em alumínio natural fosco, com largura de 90mm, placa de patrimônio nº 1516.
- 1.3. O fornecimento de água, energia elétrica, telefone e internet ficará a cargo da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO E DA RELAÇÃO COM A CEDENTE

- 2.1. A **CESSIONÁRIA** é responsável por manter a sala em boas condições de uso, com exceção do desgaste natural com o uso regular, nos termos do artigo 569, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.
- 2.2. A cessão ora firmada não gera vínculo empregatício entre os agentes públicos da **CESSIONÁRIA** e da **CEDENTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.3. A **CESSIONÁRIA** é uma entidade independente da **CEDENTE** e possui identidade jurídica própria, não cabendo à **CEDENTE** nenhuma responsabilidade sobre as ações, atividades, possíveis débitos com usuários do serviço público, fornecedores e possíveis débitos fiscais e/ou tributários, dos serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** e/ou por seus agentes públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Comunicar à **CESSIONÁRIA** por escrito caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso da sala em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.
- 4.2. Solicitar à **CEDENTE** autorização para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural na sala, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar as alterações.


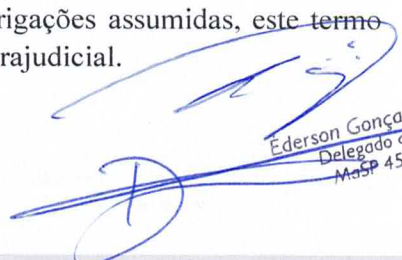
- 4.3. Solicitar à **CEDENTE** autorização para instalar quaisquer tipos de letreiro ou placas de identificação na fachada externa, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar a instalação.
- 4.4. Providenciar os móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço.
- 4.5. Responsabilizar-se perante a **CEDENTE** e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.
- 4.6. O fornecimento de móveis e equipamentos em geral, a exemplo de utensílios, computadores, ar-condicionado, impressora, eletrônicos diversos, material de expediente, ou manutenção de qualquer natureza, inclusive cessão de servidores, não são de responsabilidade da **CEDENTE**.
- 4.7. Comunicar a **CEDENTE** por escrito caso haja intenção de devolver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.8. Permitir que representantes da **CEDENTE** fiscalizem o perfeito cumprimento do objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, acatando eventuais recomendações.
- 4.9. Entregar à **CEDENTE**, ao término do termo de cessão de uso, o espaço físico em perfeitas condições de uso, sendo que o presente instrumento e as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pela **CEDENTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência, após as assinaturas do respectivo termo.
- 5.2. Caso haja conveniência das partes, o período do termo poderá, nos termos da lei, ser prorrogado, mediante **TERMO ADITIVO**.
- 5.3. Findo o prazo do termo as instalações e/ou construções fixas, que não puderem ser removidas, passarão a integrar o Patrimônio da **CEDENTE**, sem haver direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 
- 6.1. No caso de inadimplemento, pela **CESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas, este termo poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 

6.2. Caso não haja renovação do presente termo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar a área ocupada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação.

6.3. Este termo poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando para tanto, que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que para isso sejam obrigadas a suportar ônus de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, ficando dispensada a licitação com fulcro no art. 76, §3º, I.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que sobrevierem ao presente instrumento serão resolvidos em comum acordo através de **TERMO ADITIVO** a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem ajustar as condições supervenientes, as quais impliquem modificações, serão efetivadas mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E DO TERMO DE CESSÃO

10.1. O extrato do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** será publicado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas - MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da celebração do ato.

10.2. O presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** bem como suas eventuais alterações e/ou prorrogações deverão ser mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da **CEDENTE**.

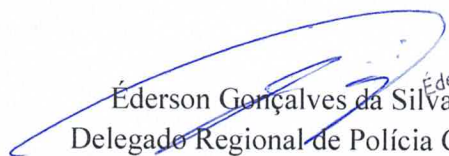
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pará de Minas, 01 de março de 2024.



Dilhemando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara
Municipal


Éderson Gonçalves da Silva
Delegado Regional de Polícia Civil
Masp 458 369-6



1ª Testemunha

Nome: Ana Paula de Carvalho
CPF: 052.286.886-09



2ª Testemunha

Nome: Ronalds Mendes da Silva
CPF: 061.022.726-25